



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 2638/2024/MF

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 528, de 22.12.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3131/2023, de autoria do Senhor Deputado Capitão Alberto Neto, que solicita “informações sobre a Reforma Tributária”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho 39503579, da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 26/01/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39642191** e o código CRC **01402D2B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda



nº 19995.109495/2023-17.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383806>

SEI nº 39642191

2383806

2383806



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383806>



DESPACHO

Processo nº 19995.109495/2023-17.

Assunto: RIC nº 3131/2023.

À MF-GMF-ASPAR-DIDEP - Divisão de Demandas Parlamentares.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se de análise da notificação do Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto, apresentada por intermédio do RIC nº 3131/2023 (SEI 39366715), acerca da Reforma Tributária e seu impacto ao consumidor.
2. A referida notificação faz as seguintes solicitações de esclarecimentos:
 - 2.1. *Como a reforma tributária mudará o dia a dia do consumidor?*
 - 2.2. *No fim de junho, a Associação Brasileira de Supermercados (Abras) apresentou um relatório segundo o qual a cesta básica poderia subir 59,83% em média com a redação anterior da reforma tributária, que reduzia pela metade a alíquota do Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual. Qual o impacto final sobre os preços nas cestas básicas?*
 - 2.3. *Quais serão os impactos da reforma sobre o preço dos medicamentos ?*
 - 2.4. *Qual é o impacto esperado na diminuição de arrecadação oriundos da produção de petróleo, gás e minério, já que a criação de um imposto seletivo prejudica novos investimentos e a viabilidade de empreendimentos já existentes?*
3. A respeito das solicitações, esclareço que a reforma tributária trará diversas melhorias para o dia a dia do consumidor que vão desde a transparência em relação ao quanto se paga de imposto e a devolução de imposto para as famílias de baixa renda até a geração de emprego, aumento do poder de compra e mitigação de desequilíbrios sociais e federativos.
4. Hoje, o consumidor não sabe quanto paga de imposto e nem para quem paga. Os tributos incidem em cascata ao longo da cadeia produtiva e, por isto, as alíquotas que incidem sobre as vendas ao consumidor final não refletem todo o imposto embutido no preço do produto. Além disto, boa parte desses impostos é apropriada por governos diferentes daqueles onde o consumidor reside ou onde ele comprou o produto.
5. A Reforma Tributária elimina a tributação em cascata e traz as receitas para o ente de destino, que é onde normalmente está o consumidor. O resultado será uma tributação transparente para o consumidor final: a alíquota sobre os produtos que ele comprar passará a refletir efetivamente o total do imposto e informará quanto será apropriado pela sua prefeitura, pelo governo do seu estado e pelo governo federal.
6. O estudo da Abras foi apresentado antes da votação do Substitutivo à PEC 45/2019 na Câmara dos Deputados e contém premissas desatualizadas. Um segundo estudo divulgado pela mesma em novembro de 2023, admitiu como premissa que a alíquota atual sobre a cesta básica é de 12%.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383806>

2383806

Esta estimativa foi extraída de um estudo rigoroso do Banco Mundial que incorpora a estimativa de resíduo tributário decorrente da tributação em cascata.

7. A Reforma Tributária cria a Cesta Básica Nacional e prevê que a lei complementar definirá a lista de produtos destinados à alimentação humana que comporão essa cesta e cujas alíquotas dos novos tributos (IBS e da CBS) serão reduzidas a zero. Também há a previsão de a lei complementar definir uma lista de alimentos para o consumo humano a serem beneficiados com redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS. Isto significa que os alimentos constantes nas listas estarão sujeitos à alíquota zero ou a uma alíquota reduzida inferior a 11%, baseando-se nos resultados dos exercícios de simulação divulgados pelo Ministério da Fazenda que indicam que a alíquota de referência seria de, no máximo, 27,5%.

8. As respectivas listas de alimentos seguem pendentes de definição até a aprovação da legislação complementar. Por esta razão, ainda não é possível ter certeza sobre quais produtos da cesta básica ficarão submetidos à alíquota zero ou quais alimentos estarão sob a alíquota reduzida estimada abaixo de 11%. Independentemente disto, qualquer cenário aponta para uma redução de imposto sobre a cesta básica em relação à estimativa atual de 12%.

9. Algo semelhante ocorre com os medicamentos. A Reforma Tributária prevê que a lei complementar definirá a lista de medicamentos a serem beneficiados com redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS. A mesma lei complementar também poderá prever hipóteses de alíquota zero para uma lista de medicamentos.

10. As respectivas listas de medicamentos seguem pendentes de definição até a aprovação da legislação complementar. Por esta razão, ainda não é possível ter certeza sobre quais medicamentos ficarão submetidos à alíquota zero ou à alíquota reduzida inferior a 11%. Independentemente disto, todos os cenários apontam para uma redução de imposto sobre os medicamentos em comparação com as atuais alíquotas efetivas sobre os produtos farmacêuticos que chegam a 22,1%, de acordo com o estudo da Professora Rozane Siqueira do Departamento de Economia da Universidade Federal de Pernambuco.

11. Além de reduzir os impostos sobre cesta básica e medicamentos, a Reforma Tributária está associada a ganhos de eficiência e de produtividade com projeções de impactos desinflacionários sobre a economia brasileira como um todo. Por ambos os canais, os impactos projetados da Reforma Tributária vão na direção de reduzir os preços da cesta básica e dos medicamentos.

12. A iniciativa de ampliar a base de incidência do Imposto Seletivo para a extração de bens e serviços prejudiciais ao meio ambiente foi uma iniciativa do Congresso Nacional e não do Poder Executivo. Neste caso, definiu-se que a alíquota máxima corresponderá a 1% do valor de mercado do produto. Se a legislação do Imposto Seletivo vier a definir a incidência sobre petróleo, gás mineral e minério de ferro, do ponto de vista econômico isto se assemelharia a um aumento da alíquota dos Royalties do petróleo ou da Compensação Financeira pela Extração Mineral (CFEM) de no máximo 1 ponto percentual.

13. Por outro lado, um dos princípios norteadores da Reforma Tributária é a neutralidade da carga tributária. Uma arrecadação adicional sobre produtos da indústria extractiva seria compensada pela redução das alíquotas do IBS e da CBS para os demais bens e serviços e em benefícios dos demais setores econômicos. Neste contexto, embora ainda não haja um estudo econômico mais detalhado sobre os efeitos da introdução da incidência do Imposto Seletivo sobre extração, com alíquota máxima de 1%, não há fundamentos para se prever grandes efeitos adversos sobre os investimentos na indústria extractiva mineral e nem a viabilidade de empreendimentos já existentes.

14. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

RODRIGO OCTÁVIO ORAIR

Diretor de Programa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383806>

2383806



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Octávio Orair, Diretor(a) de Programa**, em 15/01/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39503579** e o código CRC **7D7C34BA**.

Referência: Processo nº 19995.109495/2023-17.

SEI nº 39503579



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383806>

2383806



DESPACHO

Processo nº 19995.109495/2023-17.

Assunto: RIC nº 3131/2023.

À MF-GMF-ASPAR-DIDEP - Divisão de Demandas Parlamentares.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se da análise da notificação do Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto, apresentada por intermédio do RIC nº 3131/2023 (SEI39366715), acerca da Reforma Tributária e seu impacto no consumidor.
2. Nesse sentido, em atenção ao Despacho (SEI 39366748), informo que os autos foram analisados nesta Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária, conforme consta no Despacho (SEI 39503579).
3. Sem mais para o momento, restituo os autos para ciência das informações apresentadas, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

RITA DE CÁSSIA MUNCK

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Vandanezi Munck, Chefe(a) de Gabinete**, em 15/01/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39593179** e o código CRC **597BE4B3**.

Referência: Processo nº 19995.109495/2023-17.

SEI nº 39593179



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383806>

2383806